



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
2792	011	<i>[Signature]</i>

CM

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.792

EMENTA: AUTORIZA CONCESSÃO DE AJUDA FINANCEIRA A ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS DE VOLTA REDONDA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Pica o Poder Executivo autorizado a conceder à Associação dos Aposentados de Volta Redonda, ajuda financeira no valor de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), destinado a construção da Sede da Associação dos Aposentados de Volta Redonda.

§ 1º - O valor a que se refere o presente artigo será pago em 4 (quatro) parcelas mensais iguais.

§ 2º - O pagamento de cada parcela, a partir da segunda parcela, somente poderá ser feito se for prestada conta da parcela anterior recebida.

§ 3º - O prazo para prestação de contas de cada parcela recebida é de 30 (trinta) dias contados do seu recebimento.

§ 4º - O valor da ajuda não pode ser aplicado em despesa diversa daquela para a qual foi aprovada.

§ 5º - Os valores impugnados na prestação de contas serão deduzidos na parcela seguinte.

§ 6º - A prestação de contas se fará com documentação fiscal de despesa, não podendo haver des-





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
2792	012

Câmara Municipal de Volta Redonda

02.

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.792

presa anterior a data do recebimento da respectiva parcela.

Artigo 2º - A Associação dos Aposentados de Volta Redonda manterá conta bancária específica para movimentação dos valores da ajuda a que se refere esta Lei, não podendo haver depósitos de outras fontes na referida conta.

Artigo 3º - Para fazer face a presente despesa, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), classificado como 01.03080311.01 - 3.2.3.1.

Artigo 4º - Para abertura do crédito a que se refere o artigo anterior, será cancelado igual valor do programa 13.03070212.09 - 3.2.5.3, constante do orçamento aprovado para 1992.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 28 de setembro de 1992.



Vanildo de Carvalho
Vanildo de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL

Mensagem nº 037/92

Autor: Prefeito Municipal